



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1129, de 03 de julho de 2006.

Autoriza o reajuste do Vencimento do Cargo de Motorista e Agente Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado de Ceará, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a do art. 54, II, da LO, assim como do art. 37 da CF/88, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Vencimento dos Cargos Motorista e Agente Administrativo do quadro geral de pessoal, da seguinte forma:

- I – o de Motorista I, para R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II – o de Motorista II, para R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais);
- III - o de Motorista III, para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- IV – o de Agente Administrativo, para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente à redação do art. 164 da Lei nº 1.084 de 15 de junho de 2005, especificamente ao que se refere à fixação de Vencimento dos cargos mencionados no dispositivo anterior.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, 03 de julho de 2006.

  
**ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - Ce, em 03 de Julho de 2006

**PREFEITO MUNICIPAL**

Autoriza o reajuste do Vencimento do Cargo de Motorista e Agente Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a do art. 54, II, da LO, assim como do art. 37 da CF/88, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Vencimento dos Cargos Motorista e Agente Administrativo do quadro geral de pessoal, da seguinte forma:

- I – o de Motorista I, para R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II – o de Motorista II, para R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais);
- III – o de Motorista III, para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- IV – o de Agente Administrativo, para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente à redução do art. 164 da Lei nº 1.084 de 15 de junho de 2005, especificamente ao que se refere à fixação de Vencimento dos cargos mencionados no dispositivo anterior.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2006.

*Antonio Linhares Costa*  
**ANTONIO LINHARES COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**